



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3585/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT Nº 71/2022**

Designa os membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, de que trata a Resolução CSJT nº 174/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 174/2016, art. 2º em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

Considerando a instituição, pela Resolução CSJT n. 174/2016, art. 8º, da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”, em orientação aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º Grau – CEJUSC JT;

Considerando que compete especificamente à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho coordenar a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, incluindo, dentre outras atribuições, “propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista”, “fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade” e “atuar na interlocução com os NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho” (Resolução CSJT n. 174/2016, arts. 8º e 9º, incisos I, II e VI);

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação à vista do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT 174, de 30 de setembro de 2016,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, na forma prevista pelo art. 8º, da Resolução CSJT n. 174/2016, e sob a coordenação da Vice Presidência do CSJT, terá a seguinte composição:

I - Ministro ALEXANDRE LUIZ RAMOS, indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (inciso II do art. 8º da Resolução CSJT n. 174/2016);

II - 24 (vinte e quatro) Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme relação constante do Anexo e atualizada no sítio eletrônico do CSJT;

III – 5 (cinco) Magistrados Coordenadores de CEJUSC-JT representantes das regiões geoeconômicas do país, abaixo nominados:

- a) Juiz do Trabalho FERNANDO HOFFMANN (TRT da 9ª Região) – Região Sul;
- b) Juiz do Trabalho ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO (TRT da 1ª Região) – Região Sudeste;
- c) Juíza do Trabalho LEDA BORGES DE LIMA (TRT da 23ª Região) – Região Centro-Oeste;
- d) Juíza do Trabalho JULIANA LYRA BARBOSA (TRT da 6ª Região) – Região Nordeste;
- e) Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE (TRT da 11ª Região) – Região Norte.

IV - a Secretária-Geral, indicada na forma do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT n. 174/2016, Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Art. 2º As reuniões da CONAPROC serão realizadas, sempre que possível e conveniente, conforme calendário definido pela Vice-Presidência do CSJT.

Art. 3º Os Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT serão automaticamente substituídos quando da alteração das Coordenações nos Tribunais Regionais do Trabalho respectivos, podendo se fazer representar, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou em exercício indicado por eles.

Parágrafo único. Cabe à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho informar à Vice-Presidência do CSJT sempre que houver alteração na coordenação dos respectivos NUPEMEC-JT.

Art. 4º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter, em local de fácil acesso e visualização nas suas páginas na internet, a relação de Magistrados Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º graus - CEJUSC-JT, com atualização permanente e imediata no caso de alteração.

Art. 5º Revoga-se o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 22, de 10 de março de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior  
da Justiça do Trabalho

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

#### Anexos

Anexo 1: [Anexo do ATO CONJUNTO  
CSJT.GP:GVP.GCGJT Nº 71/2022](#)

### **Ato Conjunto TST.CSJT**

## **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 75, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 26, de 4 de abril de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o quanto decidido pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.544/2022-TCU-2ª Câmara;

considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6006842/2022-00,

### **R E S O L V E**

Art. 1º Os incisos do caput do art. 22 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 26, de 4 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....:  
I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado de segunda-feira a sábado;  
II – cem por cento, quando prestado em domingos e feriados, inclusive o recesso forense.  
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.